

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para limpeza, higienização e lavagem de veículos para atender às necessidades do no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO.

2.3. A limpeza, higienização e lavagem dos veículos da frota convergem para a sensação de bem estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e familiares que usufruem rotineiramente dos mesmos na unidade, corroboram ainda para a boa apresentação, aos cidadãos, dos serviços prestados do Hospital.

2.4. Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados, em participar do processo seletivo, o detalhamento das exigências requeridas para consecução dos objetivos estratégicos do HURSO.

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por um representante expressamente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

3.2. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha no abastecimento, vícios redibitórios, produto alterado, inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus colaboradores e prepostos.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO OBJETO

Quadro 1		
Item	Veículo	Quantidade lavadas / mês
1	Ambulância (modelo Mercedes Benz Sprinter)	3
2	Palio Weekend.	2
3	Logan.	2

4.1. Os serviços compreenderão: higienização (lavagem automotiva), sendo lavagem completa do veículo, limpeza interna e externa, inclusive polimento, aspiração e eventualmente lavagem do motor.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir todo material de consumo, mão de obra e equipamentos necessários para realização dos serviços.

4.3. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota da Unidade (quadro 1) e eventualmente poderão sofrer alteração, no tipo do veículo ou na quantidade.

4.4. O serviço se dará mediante necessidade, acionada pela respectiva unidade, não sendo obrigatório usar todas lavadas/mês.

4.5. A prestação de serviço de lavagem dos veículos da frota do HURSO ocorrerá permanentemente nas dependências da contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE os serviços do objeto do contrato conforme quadro 1.

5.2. Realizar os serviços, assim que acionada pela CONTRATANTE, com a máxima qualidade, zelo e celeridade.

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.8. Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

5.9. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.10. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio beneficiário do contrato.

5.11. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

5.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

5.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH.

5.16. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e

Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas orçamentárias deverão constar o valor global do serviço.
- 7.2. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:
 - a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
 - b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
 - c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, e forma de pagamento.
- 7.3. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 7.4. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o

objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017 referente ao mês da efetiva locação por parte da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês da prestação de serviços.

8.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da

Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada relatório, anexado, referente aos serviços prestados no período.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

9.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

10.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

11.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

11.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Santa Helena, 14 de agosto de 2019.

Fernando Fonseca de Almeida Neto
Coordenador de Apoio